



Governo do Distrito Federal
Jardim Botânico de Brasília
Diretoria de Administração Geral
Gerência de Contratos e Convênios

Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 0003/2024-JBB

Processo nº00195-00000414/2024-10

O **DISTRITO FEDERAL**, por meio do **JARDIM BOTÂNICO DE BRASÍLIA**, com sede na SMDB Área Especial Estação Ecológica Jardim Botânico de Brasília - Lago Sul, Brasília - DF, CEP 71.680.001, inscrito no CNPJ nº 03.161.750/0001-33, neste ato representado por **ALLAN FREIRE BARBOSA DA SILVA**, Diretor-Presidente, portador da cédula de identidade nº 265.5001 SSP/DF e do CPF nº 733.230.201-20, no uso das atribuições que lhe conferem o Regimento Interno aprovado pelo Decreto nº 38.289/2017, doravante denominado CONTRATANTE, é a **TECNOLTA EQUIPAMENTOS ELETRONICOS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 32.913.188/0001-55, com sede à SIBS QD. 03, CONJUNTO C, Lote 19, Núcleo Bandeirante, Distrito Federal, CEP: 71.736-303, neste ato representada por **MARCUS VINICIUS SOARES CORREA**, Gerente de Mercado, na qualidade de Procurador, portador da cédula de identidade nº 11.635.910 SSP/MG e do CPF nº 013.608.826-00, com endereço comercial à sede da empresa, doravante denominada CONTRATADA, celebram o presente termo contratual pelas seguintes cláusulas.

CLÁUSULA PRIMEIRA - Do Procedimento

1.1. O presente Contrato obedece ao Termo de Referência (143121730) e aos termos da Lei nº8.666/1993 e alterações posteriores; à Lei Complementar no 123/2006 e alterações posteriores, à Lei Distrital nº4.611/2011, regulamentada pelo Decreto Distrital nº 35.592/2014; e nas demais normas pertinentes aplicáveis ao objeto, observadas as condições estabelecidas no instrumento convocatório e seus anexos.

CLÁUSULA SEGUNDA - Do Objeto

2.1. O presente termo tem por objeto a contratação de empresa especializada em tecnologia da informação e comunicação para prestação de serviço de impressão corporativa (outsourcing de impressão), com alocação de equipamentos de impressão, para impressão, cópia e digitalização de documentos, fornecimento de sistema de gerenciamento e bilhetagem, prestação de serviços de manutenção preventiva, corretiva on-site e suporte técnico, transferência de conhecimento, reposição de peças e componentes, fornecimento contínuo de insumos e consumíveis, exceto papel, visando atender às necessidades do Jardim Botânico de Brasília - JBB, conforme condições e especificações constantes neste instrumento e seus Apêndices. Conforme condições e especificações constantes no Termo de Referência (143121730) e seus Anexos.

CLÁUSULA TERCEIRA - Da Forma e Regime de Execução

3.1. O Contrato será executado de forma indireta sob o regime de empreitada por preço global, segundo o disposto nos artigos 6º e 10º da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e em conformidade com o Termo

de Referência (143121730).

CLÁUSULA QUARTA - Do Valor

4.1. - O valor estimado total do contrato é de R\$ 8.448,00 (oito mil quatrocentos e quarenta e oito reais), conforme Nota de empenho 2024NE00224 (145619031), e correrá à conta de dotações orçamentárias consignadas no orçamento corrente – Lei Orçamentária Anual.

4.2. – O valor do contrato somente poderá ser reajustado nos casos previstos em Lei, devendo a contratada para tanto, apresentar Planilha de Custos e Formação de Preços, com demonstração analítica que deverá retratar a variação efetiva do custo de produção.

4.3. - Os reajustes deverão ser precedidos de solicitação da CONTRATADA.

CLÁUSULA QUINTA - Da Dotação Orçamentária

5.1. - A despesa correrá à conta da seguinte Dotação Orçamentária:

I - Unidade Orçamentária: **21.106**

II - Programa de Trabalho: **18.122.6001.8517.9658**

III - Natureza da Despesa: **3.3.90.39**

IV - Fonte de Recursos: **100**

5.2. - Nota de Empenho 2024NE00224 (145619031) no valor de R\$ 8.448,00 (oito mil quatrocentos e quarenta e oito reais) na modalidade estimativa.

CLÁUSULA SEXTA - Do Pagamento

6.1. - O pagamento será realizado mensalmente, mediante apresentação da Nota Fiscal pela contratada, após anuência e atestado de prestação do serviço pelo executor do contrato;

6.2. - Por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado, mediante envio mensal da documentação constante no Termo de Referência (143121730).

6.3. - Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

CLÁUSULA SÉTIMA - Do Prazo de Vigência

7.1. A vigência do contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado, por interesse das partes, por meio de Termo Aditivo, para os subsequentes exercícios financeiros, observado o limite estabelecido no Inciso II do art. 57, da Lei Federal nº 8.666, de 1993, após a verificação da real necessidade e com vantagens para o CONTRATANTE na continuidade deste CONTRATO.

7.2. O instrumento de contrato, decorrente de Ata de Registro de Preços, terá a vigência estabelecida em conformidade com as disposições nela contidas, com a Lei Federal nº 8.666/1993, bem como o disposto no art. 12, do Decreto Distrital nº 7.892, de 2013.

CLÁUSULA OITAVA - Das garantias

8.1.A Contratada, no prazo de 10 (dez) dias corridos após a assinatura do Contrato, deverá prestar garantia no valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor do contrato, podendo optar por qualquer das modalidades previstas no art. 56 da Lei nº 8.666/93:

...

§ 1º Caberá ao contratado optar por uma das seguintes modalidades de garantia:

I - caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública;

II - seguro-garantia;

III - fiança bancária.

8.1.2. A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:

- Prejuízos advindos do não cumprimento do contrato;
- Prejuízos diretos causados à Administração decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;
- Multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à contratada; e
- Obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza, não adimplidas pela contratada, quando couber.

8.2. A garantia somente será liberada ante a comprovação pela CONTRATADA de que pagou todas as verbas rescisórias trabalhistas decorrentes da contratação, caso em que o pagamento não ocorra até o fim do segundo mês após o encerramento da vigência contratual, a mesma será utilizada para o pagamento dessas verbas trabalhistas diretamente pela CONTRATANTE.

CLÁUSULA NONA - Da responsabilidade do Distrito Federal

9.1. Fiscalizar o cumprimento das obrigações, no que se refere à execução do contrato, através da designação do servidor.

9.2. Ceder espaço físico adequado e dotado de toda a infraestrutura necessária para a instalação dos equipamentos.

9.3. Permitir livre acesso dos empregados da CONTRATADA para a execução de serviços de manutenção.

9.4. Notificar a CONTRATADA de qualquer irregularidade encontrada no decorrer da execução do contrato.

9.5. Arcar com as despesas do fornecimento de papel e mão-de-obra para a operação dos equipamentos.

9.6. Efetuar os pagamentos devidos, de acordo com as normas orçamentárias e financeiras em vigor.

9.7. Proceder ao recebimento em definitivo do equipamento em no máximo 5 (cinco) dias, após instalação.

9.8. Operar o equipamento somente com o pessoal habilitado, treinado pela contratada.

9.9. Zelar pelo equipamento alocado.

9.10. Permitir o livre acesso dos empregados da Contratada para a entrega e instalação do equipamento.

9.11. Indicar as áreas onde será instalado.

9.12. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela Contratada.

CLÁUSULA DÉCIMA - Das Obrigações e Responsabilidades da Contratada

10.1. Instalar por sua exclusiva conta e responsabilidade, equipamento novo, de primeiro uso, em linha de produção e mantê-lo em perfeitas condições de funcionamento e produtividade, durante toda a vigência do contrato decorrente deste Termo de Referência.

10.2. Responder por todos os vícios e defeitos dos equipamentos.

10.3. Fazer, de forma contínua a manutenção técnica, mecânica e operacional dos equipamentos instalados, de modo a mantê-los em permanente, plena e eficaz capacidade produtiva, através de pessoal próprio e sem quaisquer ônus, encargos ou responsabilidades para a contratante, devendo os respectivos serviços a ser executados por sua conta e responsabilidade, durante o horário de expediente normal do Jardim Botânico de Brasília (9:00h às 12:00h e 13:00h às 17:00h).

10.4. Assumir todos os gastos e despesas que se fizerem necessários para o adimplemento das obrigações decorrentes do Contrato, tais como: ferramentas, transportes, peças, lâmpadas, suprimentos

(toner, revelador, cilindro e grampo), partes e acessórios, exceto papel e mão de obra para a operação dos equipamentos.

10.5. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, o presente contrato, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada.

10.6. Proceder a leitura da máquina copiadora, mensalmente, tomando como data-base, o início da prestação do serviço, fazendo as devidas compensações. Os cartões de leitura deverão conter a identificação do equipamento, o número de série, os números iniciais e finais dos medidores e o mês de referência, sendo que os mesmos cartões não poderão conter rasuras, devendo ser assinados sobre carimbos identificadores dos representantes da CONTRATADA e da CONTRATANTE.

10.7. Atender as solicitações para reinstalação do(s) equipamentos(s) decorrente de sua transferência de local no prazo máximo de 3 (três) dias úteis, admitindo-se prorrogação, por igual período, mediante prévia e expressa justificativa da CONTRATADA e autorização da CONTRATANTE. No caso de mudança dos locais de instalação, todas as despesas de desinstalação, transporte, frete e reinstalação serão por conta da CONTRATADA.

10.8. Atender à solicitação de manutenção corretiva dos equipamentos em até 06 (seis) horas, a partir da solicitação da CONTRATANTE, e concluir os trabalhos e reparo em no máximo 08 (oito) horas.

10.9. Proceder à substituição de equipamento pendente de assistência técnica, por outro em perfeito funcionamento, após 03(três) dias úteis de paralisação, sem ônus para a CONTRATANTE.

10.10. Responsabilizar-se civil e criminalmente, por todo e qualquer dano que cause a Administração, a preposto seu ou terceiros, por ação ou omissão, em decorrência da execução do contrato, objeto deste Anexo, não cabendo à Administração, em hipótese alguma, responsabilidade por danos diretos, indiretos ou lucros cessantes decorrentes.

10.11. Manter as máquinas em perfeito estado de funcionamento, mediante correção de defeitos e verificações técnicas necessárias, efetuando limpeza, reparos lubrificações, bem como o fornecimento de peças de reposição e suprimentos, quando necessário.

10.12. Retirar, quando necessária, a máquina copiadora para recondiçioná-la em sua oficina, para mantê-la em bom estado de funcionamento, processando a devida substituição na ocasião.

10.13. Arcar com as despesas de fornecimento de suprimentos (toner, revelador, cilindro, grampo), exceto papel, durante toda a vigência do contrato.

10.14. Oferecer treinamento técnico operacional aos operadores dos equipamentos, inclusive com expedição de Certificado.

10.15. Oferecer crédito das cópias efetuadas pelo técnico da empresa, quando da realização das manutenções preventivas e/ou corretivas.

10.16. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no ato convocatório.

10.17. Se a empresa tiver sede ou domicílio no Distrito Federal e o pagamento for de valor igual ou superior R\$ 4.000,00(Quatro mil reais) receberá o pagamento exclusivamente via depósito em conta junto ao Banco de Brasília S.A - BRB. Para tanto, informará o número da agência e da conta corrente onde deseja receber seus créditos, conforme dispõe o Decreto nº 17.733, de 02 de outubro de 1996 e suas alterações.

10.18. A empresa contratada deverá possuir infraestrutura adequada e suficiente para a prestação dos serviços, fornecendo materiais de qualidade e com pessoal técnico especializado para o serviço de manutenção.

10.19. O equipamento deverá ser NOVO e de PRIMEIRO USO, não recondiçionado e/ou remanufaturado, sem qualquer uso anterior.

10.20. Entregar e instalar o equipamento conforme especificações do Termo de Referência e do Instrumento Convocatório, com os recursos necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais.

10.21. Arcar com todos os custos necessários para a entrega e instalação, incluindo despesas dos tributos, encargos trabalhistas e previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, garantia e quaisquer outros que incidam ou venham a incidir.

10.22. A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, no montante de até 25% (vinte e cinco por cento), do valor inicialmente contratado, nos termos do art. 65, §1º da Lei nº 8.666/1993.

10.23. Arcar com a responsabilidade civil por todos e quaisquer danos materiais e morais causados pela ação ou omissão de seus empregados, trabalhadores, prepostos ou representantes, dolosa ou culposamente, ao Distrito Federal ou a terceiros.

10.24. Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à Administração.

10.25. Relatar à Administração toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços.

10.26. A contratada fica obrigada a respeitar os termos estipulados no Decreto nº 38.365, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 143, de 27 de julho de 2017, que regulamenta a Lei nº 5.449, de 12 de janeiro de 2015, o qual proíbe conteúdo discriminatório contra a mulher.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - Da Alteração Contratual

11.1. Toda e qualquer alteração deverá ser processada mediante a celebração de Termo Aditivo, com amparo no art. 65 da Lei nº 8.666/93, vedada a modificação do objeto.

11.2. A alteração de valor contratual, decorrente do reajuste de preço, compensação ou penalização financeira, prevista no Contrato, bem como o empenho de dotações orçamentárias, suplementares, até o limite do respectivo valor, dispensa a celebração de aditamento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - Das Penalidades

12.1. O atraso injustificado na execução, bem como a inexecução total ou parcial do Contrato sujeitará a Contratada à multa prevista no Edital, descontada da garantia oferecida ou judicialmente, sem prejuízo das sanções previstas no art. 87, da Lei nº 8.666/93, facultada ao Distrito Federal, em todo caso, a rescisão unilateral, bem como investir-se na posse de bens, alienar coisas, promover contratações para conclusão ou aperfeiçoamento de obras ou serviços.

12.1.1 - Das Espécies

12.1.2. As licitantes e/ou contratadas que não cumprirem integralmente as obrigações assumidas, garantida a prévia defesa, estão sujeitas às seguintes sanções em conformidade com o Decreto nº 26.851, de 30/05/2006, publicado no DODF nº 103, de 31/05/2006, pg. 05/07, alterado pelos Decretos nº 26.993/2006, de 12/07/2006 e 27.069/2006, de 14/08/2006 e Decreto nº 35.831/2014, de 19/09/2014:

I - Advertência;

II - Multa; e

III - suspensão temporária de participação em licitação, e impedimento de contratar com a Administração do Distrito Federal, por prazo não superior a 2 (dois) anos, e dosada segundo a natureza e a gravidade da falta cometida.

a) para a licitante e/ou contratada através da modalidade pregão presencial ou eletrônico que, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução do seu objeto, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal; a penalidade será aplicada por prazo não superior a 5 (cinco) anos, e a licitante e/ou contratada será descredenciada do Sistema de Cadastro

de Fornecedores, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais, aplicadas e dosadas segundo a natureza e a gravidade da falta cometida;

b) para as licitantes nas demais modalidades de licitação previstas na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, a penalidade será aplicada por prazo não superior a 2 (dois) anos, e dosada segundo a natureza e a gravidade da falta cometida;

IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

12.1.3. As sanções previstas nos incisos I, III e IV do subitem anterior poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

12.2. - Da Advertência

12.2.1. - Advertência é o aviso por escrito, emitido quando o licitante e/ou contratada descumprir qualquer obrigação, e será expedido:

I - Pela SUBSECRETARIA DE COMPRAS GOVERNAMENTAIS, quando o descumprimento da obrigação ocorrer no âmbito do procedimento licitatório; e

II - Pelo ordenador de despesas do órgão contratante se o descumprimento da obrigação ocorrer na fase de execução contratual, entendida desde a recusa em retirar a nota de empenho ou assinar o contrato.

12.3. - Da Multa

12.3.1. - A multa é a sanção pecuniária que será imposta à contratada, pelo ordenador de despesas do órgão contratante, por atraso injustificado na entrega ou execução do contrato, e será aplicada nos seguintes percentuais:

I - 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega de material ou execução de serviços, calculado sobre o montante das parcelas obrigacionais adimplidas em atraso, até o limite de 9,9% (nove inteiros e nove décimos por cento), que corresponde a até 30 (trinta) dias de atraso;

II - 0,66 % (sessenta e seis centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega de material ou execução de serviços, calculado, desde o primeiro dia de atraso, sobre o montante das parcelas obrigacionais adimplidas em atraso, em caráter excepcional, e a critério do órgão contratante, quando o atraso ultrapassar 30 (trinta) dias, não podendo ultrapassar o valor previsto para o inadimplemento completo da obrigação contratada;

III - 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato/nota de empenho, por descumprimento do prazo de entrega, sem prejuízo da aplicação do disposto nos incisos I e II deste subitem;

IV - 15% (quinze por cento) em caso de recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração, recusa parcial ou total na entrega do material, recusa na conclusão do serviço, ou rescisão do contrato/ nota de empenho, calculado sobre a parte inadimplente; e

V - Até 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato/nota de empenho, pelo descumprimento de qualquer cláusula do contrato, exceto prazo de entrega.

12.3.2. - A multa será formalizada por simples apostilamento contratual, na forma do art. 65, § 8º, da Lei nº 8.666/93 e será executada após regular processo administrativo, oferecido à contratada a oportunidade de defesa prévia, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da notificação, nos termos do § 3º do art. 86 da Lei nº 8.666/93, observada a seguinte ordem:

I - Mediante desconto no valor da garantia depositada do respectivo contrato;

II - Mediante desconto no valor das parcelas devidas à contratada; e

III - mediante procedimento administrativo ou judicial de execução.

12.3.3. - Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá à contratada pela sua diferença, devidamente atualizada pelo Índice Geral de Preços Mercado (IGP-M) ou equivalente, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou cobrados judicialmente.

12.3.4. - O atraso, para efeito de cálculo de multa, será contado em dias corridos, a partir do dia seguinte ao do vencimento do prazo de entrega ou execução do contrato, se dia de expediente normal na repartição interessada, ou no primeiro dia útil seguinte.

12.3.5. - Em despacho, com fundamentação sumária, poderá ser relevado:

I - O atraso não superior a 5 (cinco) dias; e

II - A execução de multa cujo montante seja inferior ao dos respectivos custos de cobrança.

12.3.6. - A multa poderá ser aplicada cumulativamente com outras sanções, segundo a natureza e a gravidade da falta cometida, consoante o previsto do subitem 12.1.2 e observado o princípio da proporcionalidade.

12.3.7. - Decorridos 30 (trinta) dias de atraso, a nota de empenho e/ou contrato deverão ser cancelados e/ou rescindidos, exceto se houver justificado interesse da unidade contratante em admitir atraso superior a 30 (trinta) dias, que será penalizado na forma do inciso II do subitem 12.3.1.

12.3.8. - A sanção pecuniária prevista no inciso IV do subitem 12.3.1 não se aplica nas hipóteses de rescisão contratual que não ensejem penalidades.

12.4 - Da Suspensão

12.4.1. A suspensão é a sanção que impede temporariamente o fornecedor de participar de licitação e de contratar com a Administração, e, se aplicada em decorrência de licitação na modalidade pregão, ainda suspende o registro cadastral da licitante e/ou contratada no Cadastro de Fornecedores do Distrito Federal, instituído pelo Decreto nº 25.966, de 23 de junho de 2005, e no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, de acordo com os prazos a seguir:

I - Por até 30 (trinta) dias, quando, vencido o prazo de advertência, emitida pela SUBSECRETARIA DE COMPRAS GOVERNAMENTAIS, a licitante e/ou contratada permanecer inadimplente;

II - Por até 90 (noventa) dias, quando a licitante deixar de entregar, no prazo estabelecido no edital, os documentos e anexos exigidos, quer por via fax ou internet, de forma provisória, ou, em original ou cópia autenticada, de forma definitiva;

III - Por até 12 (doze) meses, quando a licitante, na modalidade pregão, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato, ensejar o retardamento na execução do seu objeto, falhar ou fraudar na execução do contrato; e

IV - por até 24 (vinte e quatro) meses, quando a licitante:

a) apresentar documentos fraudulentos, adulterados ou falsificados nas licitações, objetivando obter, para si ou para outrem, vantagem decorrente da adjudicação do objeto da licitação;

b) tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação; e

c) receber qualquer das multas previstas no subitem anterior e não efetuar o pagamento;

12.4.2. - São competentes para aplicar a penalidade de suspensão:

I - A SUBSECRETARIA DE COMPRAS GOVERNAMENTAIS, quando o descumprimento da obrigação ocorrer no âmbito do procedimento licitatório; e

II - O ordenador de despesas do órgão contratante, se o descumprimento da obrigação ocorrer na fase de execução contratual, entendida desde a recusa em retirar a nota de empenho ou assinar o contrato.

12.4.3. A penalidade de suspensão será publicada no Diário Oficial do Distrito Federal.

12.4.4. O prazo previsto no inciso IV poderá ser aumentado para até 05 (cinco) anos, quando as condutas ali previstas forem praticadas no âmbito dos procedimentos derivados dos pregões.

12.5. - Da Declaração de Inidoneidade

12.5.1. A declaração de inidoneidade será aplicada pelo Secretário de Estado ou autoridade equivalente do órgão de origem, à vista dos motivos informados na instrução processual.

12.5.2. A declaração de inidoneidade prevista neste item 12.5 permanecerá em vigor enquanto perdurarem os motivos que determinaram a punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que a aplicou, e será concedida sempre que a contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes de sua conduta e após decorrido o prazo da sanção.

12.5.3. A declaração de inidoneidade e/ou sua extinção será publicada no Diário Oficial do Distrito Federal, e seus efeitos serão extensivos a todos os órgãos/entidades subordinadas ou vinculadas ao Poder Executivo do Distrito Federal, e à Administração Pública, consoante dispõe o art. 87, IV, da Lei nº 8.666, de 1993.

12.6. - Das Demais Penalidades

12.6.1. As licitantes que apresentarem documentos fraudulentos, adulterados ou falsificados, ou que por quaisquer outros meios praticarem atos irregulares ou ilegalidades para obtenção no registro no Cadastro de Fornecedores do Distrito Federal, administrado pela SUBSECRETARIA DE COMPRAS GOVERNAMENTAIS, estarão sujeitas às seguintes penalidades:

I - suspensão temporária do certificado de registro cadastral ou da obtenção do registro, por até 24 (vinte e quatro) meses, dependendo da natureza e da gravidade dos fatos; e

II - declaração de inidoneidade, nos termos do subitem 12.5.;

III - aplicam-se a este subitem as disposições do subitem 12.4.3. e 12.4.4.

12.6.2. - As sanções previstas nos subitens 12.4. e 12.5. poderão também ser aplicadas às empresas ou profissionais que, em razão dos contratos regidos pelas Leis Federais nºs 8.666, de 1993 ou 10.520, de 2002:

I - tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

II - tenham praticado atos ilícitos, visando frustrar os objetivos da licitação; e

III - demonstrarem não possuir idoneidade para contratar com a Administração, em virtude de atos ilícitos praticados.

12.7. - Do Direito de Defesa

12.7.1. É facultado à interessada interpor recurso contra a aplicação das penas de advertência, suspensão temporária ou de multa, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da respectiva notificação.

12.7.2. O recurso será dirigido à autoridade superior, por intermédio da que praticou o ato recorrido, a qual poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, fazê-lo subir, devidamente informados, devendo, neste caso, a decisão ser proferida dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado do recebimento do recurso, sob pena de responsabilidade.

12.7.3. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Capítulo, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, e considerar-se-ão os dias consecutivos, exceto quando for explicitamente disposto em contrário;

12.7.4. Assegurado o direito à defesa prévia e ao contraditório, e após o esgotamento da fase recursal, a aplicação da sanção será formalizada por despacho motivado, cujo extrato deverá ser publicado no Diário Oficial do Distrito Federal, devendo constar:

I - a origem e o número do processo em que foi proferido o despacho;

II - o prazo do impedimento para licitar e contratar;

III - o fundamento legal da sanção aplicada; e

IV - o nome ou a razão social do punido, com o número de sua inscrição no Cadastro da Receita Federal.

12.7.5. Após o julgamento do(s) recurso(s), ou transcorrido o prazo sem a sua interposição, a autoridade competente para aplicação da sanção providenciará a sua imediata divulgação no sítio www.compras.df.gov.br, inclusive para o bloqueio da senha de acesso ao Sistema de Controle e Acompanhamento de Compra e Licitações e Registro de Preços do Distrito Federal e-compras, e aos demais sistemas eletrônicos de contratação mantidos por órgãos ou entidades da Administração Pública do Distrito Federal.

12.7.6. Ficam desobrigadas do dever de publicação no Diário Oficial do Distrito Federal as sanções aplicadas com fundamento nos subitens 12.2 e 12.3 deste capítulo de penalidades, as quais se formalizam por meio de simples apostilamento, na forma do art. 65, § 8º, da Lei nº 8.666, de 1993.

12.8. - Do Assentamento em Registros

12.8.1. Toda sanção aplicada será anotada no histórico cadastral da empresa.

12.8.2. As penalidades terão seus registros cancelados após o decurso do prazo do ato que as aplicou.

12.9. - Da Sujeição a Perdas e Danos

12.9.1. Independentemente das sanções legais cabíveis, regulamentadas pelo Decreto nº 26.851/06 e suas alterações, previstas neste edital, a licitante e/ou contratada ficará sujeita, ainda, à composição das perdas e danos causados à Administração pelo descumprimento das obrigações licitatórias e/ou contratuais.

12.9.2. A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento nos termos do art. 77 da Lei 8.666, de 1993.

12.10. - Disposições Complementares

12.10.1. As sanções previstas nos subitens 12.2, 12.3 e 12.4 do presente capítulo serão aplicadas pelo ordenador de despesas do órgão contratante.

12.10.2. Os prazos referidos neste capítulo só se iniciam e vencem em dia de expediente no órgão ou na entidade.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - Da Rescisão Amigável

13.1. O Contrato poderá ser rescindido amigavelmente, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração, nos termos do art. 79, II, da Lei nº 8.666/93, mediante manifestação escrita de uma das partes, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, sem interrupção do curso normal da execução do Contrato.

13.2. É inexistente qualquer possibilidade de transferência ao Distrito Federal de responsabilidade por encargos trabalhistas, fiscais, comerciais e/ou previdenciários porventura inadimplidos pela empresa contratada, bem como a inexistência de formação de vínculo empregatício entre os empregados desta e a Administração, nos termos do art. 71, § 1º da Lei nº 8.666/93. (Parecer 016/2015 PRCON/PGDF).

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - Da Rescisão

14.1. O Contrato poderá ser rescindido por ato unilateral da Administração, reduzido a termo no respectivo processo, na forma prevista no Edital, observado o disposto nos art. 78, 79 e 80 da Lei nº 8.666/93, sujeitando-se a Contratada às consequências determinadas pelo art. 80 desse diploma legal, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - Dos débitos para com a Fazenda Pública

15.1. Os débitos da Contratada para com o Distrito Federal, decorrentes ou não do ajuste, serão inscritos em Dívida Ativa e cobrados mediante execução na forma da legislação pertinente, podendo, quando for o caso, ensejar a rescisão unilateral do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - Do Executor

16.1.O Distrito Federal, por meio de Ordem de Serviço, designará um Executor para o Contrato, que desempenhará as atribuições previstas nas Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - Da Publicação e do Registro

17.1. A eficácia do Contrato fica condicionada à publicação resumida do instrumento pela Administração, na Imprensa Oficial, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data, após o que deverá ser providenciado o registro do instrumento pela Procuradoria-Geral do Distrito Federal. Os contratos e seus aditamentos serão lavrados nas repartições interessadas, as quais manterão arquivo cronológico dos seus autógrafos e registro sistemático do seu extrato, salvo os relativos a direitos reais sobre imóveis, que se formalizam por instrumento lavrado em cartório de notas, de tudo juntando-se cópia ao processo que lhe deu origem, nos termos do art. 60, caput, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - Do cumprimento aos Decretos 34.031/2012 e 5.448/2015

18.1. Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, pelo telefone 0800-6449060 (Decreto nº 34.031, de 12 de dezembro de 2012).

18.2. Nos termos da Lei Distrital nº 5.448, de 12 de janeiro de 2015, é estritamente proibido o uso ou emprego de conteúdo discriminatório, relativo às hipóteses previstas no art. 1º do mencionado diploma legal, podendo sua utilização ensejar a rescisão do contrato e aplicação de multa, sem prejuízo de outras sanções cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - Do Foro

19.1 Fica eleito o foro de Brasília, Distrito Federal, para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao cumprimento do presente Contrato.

Pelo Distrito Federal:

ALLAN FREIRE BARBOSA DA SILVA

Diretor-Presidente

Pela Contratada:

MARCUS VINICIUS SOARES CORREA

Representante Da empresa TECNOLTA EQUIPAMENTOS ELETRONICOS LTDA



Documento assinado eletronicamente por **Marcus Vinicius Soares Correa, Usuário Externo**, em 12/07/2024, às 15:08, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **ALLAN FREIRE BARBOSA DA SILVA - Matr. 0282756-5, Diretor(a)-Presidente**, em 12/07/2024, às 15:16, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0
verificador= **145879531** código CRC= **4D565E5B**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"
Área Especial SMDB - Setor de Mansões Dom Bosco - Bairro Lago Sul - CEP 71680-001 - DF
Telefone(s):
Site - www.jardimbotanico.df.gov.br

00195-00000414/2024-10

Doc. SEI/GDF 145879531